



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.513, de 02 de julho de 2018.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo a que se refere o Parágrafo Único do artigo 47, da Lei Complementar nº 73, de 27 de junho de 2013, que trata sobre o parcelamento de solo urbano do Município de Taiúva.

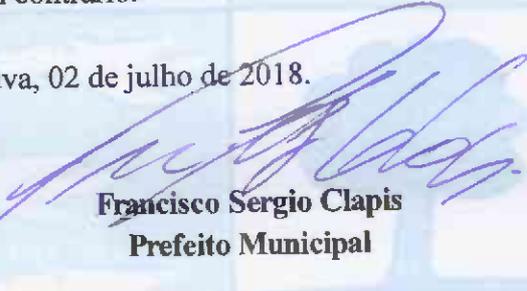
Francisco Sergio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Artigo 1º- Fica autorizado, conforme dispõe o artigo 2º da Lei Complementar nº 76, de 20 de dezembro de 2013, a prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias do prazo a que se refere o Parágrafo Único do Art. 47, da Lei Complementar nº 73, de 27 de junho de 2013, que trata sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Taiúva.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 02 de julho de 2018.


Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN